



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 47/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CE
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70. Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado **DIRETOR-GERAL DA SECI** Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outr empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, com sede na Rua José Alves Garcia, 415, Bloco A, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, Uberlândia/ nº 22.166.193/0001-98, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **GERENTE REGIONAL MINA**: Senhor **ANTÔNIO CARLOS ALLIG**, portador da Carteira de Identidade nº 6.029.200.414 SSP/RS, CPF nº 434.091.300-63, e pelo **GER NEGÓCIOS GOVERNO**, Senhor **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, portador da Carteira de Identidade nº M 9.043.997, CPF nº 047. 98, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**, sob a regência nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 6/2022**, modalidade **pregão**, na forma el constante do Procedimento Administrativo SEI nº 20210000001918-6 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de enlaces de comunicação de dados entre o Tribunal Superior I TSE e a Internet, incluindo serviços de suporte técnico e mitigação de ataques de negação distribuída de serviços (DDoS) pelo perío (trinta) meses, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação (grupos 1 e 3) e pro **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as dispo: edital e deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de execução de empreitada por preço global, será realizada nas c especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 22.166.193/0001-98, de acordo com o Edital da Licit Anexo I e proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

3.1. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrê não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de exec serviços.
5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Licitação.
6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da execução do objeto entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações e especificações técnicas constantes do Termo de Re Anexo I do Edital da Licitação.

1.1. A **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de Confidencialidade constante do Capítulo 14 do Termo de Referência - A Edital da Licitação.

1.2. Datas, horários para a instalação e equipe da **CONTRATADA** envolvida devem ser informados à equipe do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 72 horas corridas do início da instalação, podendo ocorrer no final da semana.

1.3. As instalações deverão ser realizadas no TSE, situado no SAFS Quadra 7 lotes 1 e 2, Brasília/DF.

1.4. A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do documento de serviço, documento denominado "Plano de Implantação" onde deverá constar as informações de cronograma constantes do item 4 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. Concretizar o serviço de instalação em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, a ser emitida em até 30 (trinta) dias corridos da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

3. Refazer ou corrigir os serviços de instalação não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 15 dias corridos, contados da notificação da fiscalização, conforme item 6.1.3.3. do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

5. Manter os dados do responsável (preposto) atualizados durante toda a fase de execução da contratação, nos termos do item 9 do Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

8. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todos os envolvidos diretamente na execução dos serviços, em até 1 (um) dia útil após a publicação do extrato deste contrato, bem como informar toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

9. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajas sumárias (por bermudas, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados fiscais.

11. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA** durante e após a vigência do contrato através da assinatura de Termo de Compromisso, constante do Capítulo 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, pelo representante legal da **CONTRATADA**, devendo este repassar as orientações de manutenção de sigilo aos empregados diretamente envolvidos na contratação.

12. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante o período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no contrato.

13. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a ser danificado durante a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento no prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.

14. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

15. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação relativas à regularidade fiscal exigidas na licitação.

15.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade de pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução.

18. Assinar o documento contido no Capítulo 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação - Termo de Confidencialidade e entregá-lo ao TSE até a data marcada para a reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato. Consiste em condicionar a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do **CONTRATANTE**, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

19. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE** em decorrência da pandemia da COVID-19.

20. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência da pandemia da COVID-19.

21. Atender os critérios de sustentabilidade previstos no Capítulo 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

22. Manter, durante toda a vigência da contratação, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério técnico for utilizado como desempate na licitação.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme abaixo, são os constante proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$ 530.150,00 (quinhentos e trinta mil, cento e cinqüent valor total deste contrato, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Detalhe	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
Lote 1	1.1	Enlace de acesso à internet de 2 Gbps com suporte técnico.	Enlace de comunicação de dados para publicação dos serviços nos portais e aplicativos móveis do TSE de 2Gbps (LB_MÍNIMA).	Mês	30	7.325,00	219.750,00
	1.2	Aumento de largura de banda em 1Gbps por 30 dias.	Largura de banda Adicional de 1 Gbps (LB_EXTRA), com pagamento conforme previsto na tabela 1 do inciso 3,9.4.	Pacote adicional de 1Gbps	30	1.050,00	31.500,00
	1.3	Serviço de proteção contra ataques DDoS com suporte técnico.	Serviços de mitigação de ataques de negação distribuída de serviços (DDoS).	Mês	30	4.150,00	124.500,00
	1.4	Instalação do enlace para prover comunicação de dados.	Serviços de instalação do enlace, incluindo infraestrutura física, equipamentos necessários para prover comunicação de dados e respectivas obras civis até a caixa de entrada do TSE.	Evento	1	2.500,00	2.500,00
					Total do Lote 1:	378.250,00	

Item	Descrição	Detalhe	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
Lote 3	3.1	Enlace de acesso à internet de 2 Gbps com suporte técnico.	Enlace de comunicação de dados para os usuários internos do TSE terem acesso à Internet e para acesso remoto via VPN.	Mês	30	3.030,00	90.900,00
	3.2	Serviço de proteção contra ataques DDoS com suporte técnico.	Serviços de mitigação de ataques de negação distribuída de serviços (DDoS).	Mês	30	1.950,00	58.500,00
	3.3	Instalação do enlace para prover comunicação de dados	Serviços de instalação do enlace, incluindo infraestrutura física, equipamentos necessários para prover comunicação de dados e respectivas obras civis até a caixa de entrada do TSE.	Evento	1	2.500,00	2.500,00

						Total do Lote 3:	151.900,00
--	--	--	--	--	--	------------------	------------

2. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços dos serviços de enlace de acesso à internet e serviços de proteção ataques DDoS serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = IMR \times PA / IMM$$

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

3. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado conforme definido no capítulo 4 do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. Os serviços de instalação serão pagos em parcela única após o recebimento definitivo.

1.2. Para o pagamento dos serviços de enlace de comunicação e de proteção contra ataques DDoS, a **CONTRATADA** deve ao **CONTRATANTE**, por e-mail, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório de efetiva prestação mensal dos serviços para aferição de possível glosa por indisponibilidade e descontos por não atingimento do nível mínimo de serviços exigido no CBO do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.3. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio de Nota Técnica de Atesto (NTA), conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo deverá emitir a NTA e encaminhá-la ao processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3.1. Para os serviços de instalação, o prazo para emissão da NTA será de até 2 (dois) dias úteis e para os serviços de proteção contra ataques, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento segundo último valor ofertado e adjudicado no pregão e a documentação exigida para liquidação e pagamento após a emissão do recebimento definitivo.

2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições de acordo com os normativos legais.

3. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo 4 do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. O pagamento nesses meses será pro-rata.

6. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove a aquisição dos bens, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

7. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e perante a Receita Federal do Brasil, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

9. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)\}.$

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do fornecimento/prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçã consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.40.13 - Comunicação de Redes em Geral, Ação 02.122.0033.20GP0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pe de Empenho nº 476/2022 e 478/2022, de 13/05/2022, no valor de R\$ 40.075,00 (quarenta mil, setenta e cinco reais) e R\$ 17.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), respectivamente.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto co garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do co casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informações falsas; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1** e **1.3**, poderão ser ap **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetua o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ca Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seg

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	0,1% sobre o valor total do lote contratado
3	0,5% sobre o valor total do lote contratado
4	1% sobre o valor total do lote contratado
5	10% sobre o valor total do lote contratado

TABELA DE INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DE MORA	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLI
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências por obrigação	1	Vide item 2 desta Tabela.
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação punida com advertência.	Por ocorrência	6 (seis) ocorrências	2	Aplicação de multa de 5% do valor total contratado.
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços contratados.	Por dia corrido	20 (vinte) dias corridos	3	Será configurada a inexecução total do cont aplicação de multa de 20% do valor total contratado.
4	Deixar de cumprir o prazo para entregar os serviços contratados.	Por dia corrido	20 (vinte) dias corridos	3	Aplicação de multa de 15% do valor total contratado
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços não aprovados durante o PFE.	Por dia	10 (dez) dias corridos	3	Aplicação de multa de 15% do valor total contratado.
6	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	4	Aplicação de multa de 5% do valor total do lote contratado.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	2 (duas) ocorrências ou 2 (dois) dias corridos	4	Aplicação de multa de 15% do valor total contratado.
8	Extrapolar os limites máximos do item 7.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Por ocorrência	6 (seis) ocorrências	4	Aplicação de multa de 10% do valor total d contratado.

TABELA DE INFRAÇÃO					
9	Entregar os serviços contratados sem conformidade com as exigências do item 6.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total contratado.
10	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5	Aplicação de multa de 20% do valor total contratado.

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das hipóteses:

4.1. Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

4.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa, com aplicação apenas da multa de mora.

4.3. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação das sanções pre coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

4.3.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua causa não causará prejuízo à Administração.

4.4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de uma inexecução total ou parcial. As multas de mora tiverem sido quitadas terão seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, considerando-se o fim cada lote como um contrato em apartado.

5. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Nona deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a Administração a prorrogação da retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

5.1.1. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à contratada.

5.1.2. A contratada poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previstas em lei e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

6.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

6.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

6.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

6.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

6.5. os antecedentes da CONTRATADA.

7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação sujeita ao critério do CONTRATANTE.

7.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da inscrição em nome do devedor para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescidos juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato e a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 26.507,50 (vinte e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato, por pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 1.1 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e é necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE** depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser com o valor devido pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de valores depositados em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** cumprindo todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pessoais proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizadas, conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e duração de 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

**ANTONIO CARLOS ALLIG
USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **01/06/2022, às 14:04**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **01/06/2022, às 14:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **03/06/2022, às 17:31**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2041888&crc=021FCC2
informando, caso não preenchido, o código verificador **2041888** e o código CRC **021FCC2**.

Criado por [marlene.ferreira](#), versão 11 por [flavia.brito](#) em 31/05/2022 17:19:07.

2021.00.000001918-6

Documento nº 20